

LEI N° 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1968

*Dispõe sôbre empréstimo a ser contraído pela
municipalidade.*

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo com particulares até a quantia de NC\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para reforço das finanças municipais e, conseqüentemente, dar atendimento a negócios e serviços de interesses da Prefeitura.

Art. 2° - O empréstimo de que trata a presente lei poderá ser feto integral ou parceladamente, de acordo com as condições e exigências dos negócios municipais.

Art. 3° - O prazo do empréstimo será de onze (11) meses e os juros a combinar pelo Senhor Prefeito.

Art. 4° - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer época, o pagamento devido em virtude do empréstimo desde que, para isso, haja saldos de Caixa e conveniência à Municipalidade.

Art. 5° - O Sr. Prefeito Municipal poderá, por decreto a ser baixado com base nesta lei abrir os créditos que se fizerem necessários nos serviços em que forem empregados, total ou parcialmente, o produto deste mesmo empréstimo.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de fevereiro de 1968.

**O Prefeito Municipal
José Damasceno Ferreira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 16 de fevereiro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.